



**A COMPREENSÃO DOS CANDIDATOS A VEREADORES SOBRE OS SEUS
 CONHECIMENTOS ACERCA DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

**THE UNDERSTANDING OF CANDIDATES FOR COUNSELORS ABOUT THEIR
 KNOWLEDGE ABOUT THE ACCESS TO INFORMATION LAW**

Kelyane Alves Rodrigues

Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria Aplicadas ao Setor Público
 Faculdade de Petrolina (FACAPE)
 Campus Universitário s/n - Cidade Universitária, Petrolina - PE
 Email: kelyalves8@gmail.com

Josaias Santana dos Santos

Doutorando em Ciências Contábeis
 Universidade de Brasília (UnB)
 Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF
 Email: josaias.santana@facapec.br

João Carlos Hipólito Bernardes do Nascimento

Doutor em Ciências Contábeis
 Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
 Av. Pedro Calmon, 550 - Cidade Universitária da
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ
 Email: jchbn1@gmail.com

Jéssica Ramos Gomes

Mestra em Ciências Contábeis
 Fucape Business School (FUCAPE)
 Av. Fernando Ferrari, 1358 - Boa Vista, Vitória – ES
 Email: jessicargomess@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste estudo foi identificar o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios que da Região Nordeste, Acerca da Lei de Acesso à Informação. A Lei de Acesso à Informação, estabelece que a gestão pública municipal, deve facilitar o acesso às informações, de utilização de recursos por parte dos gestores municipais. A metodologia utilizada na pesquisa, foi caracterizada quantitativa, através de aplicação de

Recebido em 18/09/2022. Publicado em 29.12.2022



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

questionário, associada ao método estatístico da Teoria da Resposta ao Item, identificando, assim, o grau de entendimento por parte dos candidatos a vereador, acerca da Lei de Acesso à Informação. Constatou-se através da pesquisa, que apesar da maior parte da amostra conhecer os pontos da Lei de Acesso a Informação, ainda se faz necessário capacitar sobre as Leis que serão necessárias para exercer cargos públicos, principalmente aquelas que promovem a transparência na gestão pública.

Palavras-chaves: Lei de Acesso à Informação; Gestão Pública; Transparência.

ABSTRACT

The aim of this study was to identify the level of knowledge on the part of candidates for councilors, in the municipalities that make up the northeast region, about the Access to Information Law. The Access to Information Law establishes that the municipal public management must facilitate access to information and the use of resources by municipal managers. The methodology used in the research was characterized quantitatively, through the application of a questionnaire, associated with the statistical method of Item Response Theory, thus identifying the degree of understanding on the part of the candidates for councilor about the Access to Information Law. It was found through the research that despite the majority of the sample knowing the points of the Access to Information Law, it is still necessary to train about the Laws that will be necessary to hold public office, especially those that promote transparency in public management.

Keywords: Access to Information Law; Public administration; Transparency.

1 INTRODUÇÃO

O governo visa o bem comum da sociedade e por isso a obrigação do Estado é garantir o atendimento das necessidades da população, isso se dá por meio da gestão dos gastos públicos e da prática nas políticas públicas. É através dos valores recolhidos da população através de impostos e demais tributos, que o Estado consegue desenvolver aos aspectos econômicos e sociais do país, por esse motivo o Estado tem o dever de prestar contas à sociedade sobre todos os gastos e ela de fiscalizar essas ações (DAU et al., 2019).

É através do orçamento público, que os gestores públicos, operacionalizam as políticas públicas, sejam municipais, estaduais ou federais, a fim de que os recursos sejam distribuídos

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

de forma a promover a igualdade social, e o atendimento a todas necessidades da população (ALMEIDA; COSTA, 2019).

A discussão acerca do orçamento público, e conseqüentemente as políticas públicas, só é possível através do controle social, que é a habilidade que a sociedade tem em fiscalizar as ações praticadas pelos gestores públicos, analisando as ações, os recursos aplicados e efetivando, portanto, o controle (YUKIMURA et al., 2021).

Para que seja possível a população exercer o controle social das ações governamentais, é necessário que todas as esferas garantam o acesso a informação, e que os dados sejam disponibilizados de forma transparente, clara e objetiva, e que seja compreensível a todos os cidadãos interessados pelas informações (SILVA; MEDEIROS, 2020).

O princípio da publicidade, que consta na Constituição Federal de 1988, estabelece que a gestão pública deve divulgar informações referentes as decisões e ações tomadas pelos gestores para que a população tenha conhecimento de todas as políticas públicas executadas, e isso só é possível através da divulgação dos orçamentos públicos, e de relatórios de gestão (BRASIL, 1988).

E foi pensando em garantir o fácil acesso as informações, que o Governo Federal, institui a Lei de Acesso a Informação (LAI) em 2011, conforme Lei nº 12.527, que regula o acesso a informações, já previstas na CF de 1988, onde deve haver por parte de todos os órgãos públicos, a publicidade da parcela dos recursos públicos recebidos, e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas (BRASIL, 2011).

A LAI por se tratar de uma Lei obrigatória por todas esferas governamentais, é fundamental que os vereadores, possuam conhecimento desse instrumento legislativo, haja vista, que precisa divulgar informações sobre os orçamentos municipais, sem prejuízo algum, a todos cidadãos interessados por esses dados (MACEDO et al., 2020).

Nesse contexto, a pesquisa busca responder a seguinte problemática: **Qual o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios da Região Nordeste, acerca da Lei de Acesso à Informação?**

Tendo como objetivo geral verificar o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios da Região Nordeste acerca da Lei de Acesso à Informação.

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

A relevância da pesquisa, se mostra, pela exigência cada vez maior, por parte da população, acerca da transparência das contas públicas, onde, cada vez mais a sociedade vem fiscalizando os atos praticados pelos gestores públicos, e para que os vereadores consigam evidenciar e publicar as informações dos orçamentos públicos, é imprescindível que eles possuam conhecimento acerca das legislações que determinam tais publicações.

A pesquisa contribui para a academia, já que faz refletir sobre requisitos que poderiam ser exigidos a quem irá ocupar um cargo público, como por exemplo o conhecimento acerca da LAI, que é uma Lei que dá o direito a todos os cidadãos em ter informações de fácil acesso acerca da gestão pública, e por vezes os gestores públicos, não estão por dentro dos normativos obrigatórios.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O PAPEL DO VEREADOR E AS ATRIBUIÇÕES REQUERIDAS PELO POVO

O vereador representa a população, e tem como obrigação lutar pelos interesses desses, trilhar caminhos que permitam uma melhor qualidade de vida ao povo, desenvolver novas leis e fiscalizar as já existentes são algumas das suas atribuições. Como representante dos anseios da sociedade, no tocante das informações e conhecimentos que este possui para auxiliar de maneira ativa, ajudando, assim, a gerir e opinar sobre o orçamento do município, promovendo eficiência e, sobretudo, eficácia do gasto público (AQUINO, 2017).

O Art. 31 da Constituição Federal (CF) de 1988 define que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei” (BRASIL, 1988, p. 10).

De fato, sabendo o Executivo que suas contas serão fiscalizadas, tenderá a administrar os recursos do município com parcimônia, e é isso que vai significar o “freio” do Legislativo, e é considerada uma ação dos vereadores para que o Prefeito observe os princípios constitucionais que regem a administração pública. Os vereadores cumprem esta missão tendo em vista que representam a população, receberam um mandato para agir em seu nome como se

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

estes fossem (cidadãos), afinal os recursos são, no final das contas, dos munícipes que pagam os impostos (JANINI; CELEGATTO, 2018).

De acordo com Lopez (2004), em um estudo desenvolvido na Câmara Municipal de Araruama, os vereadores dedicam a maior parte do seu tempo ao atendimento aos eleitores, cujas demandas são, na grande maioria das vezes, de caráter pessoal ou particularista. A prática do atendimento aos eleitores é uma busca de solução para questões pontuais e nela a interação face-a-face com o eleitor (no gabinete ou na rua) e com os problemas que o afetam no dia-a-dia é muito importante.

Toledo et al. (2020) afirmam que o atendimento é a atividade em torno da qual se desenvolve o trabalho diário dos vereadores nos municípios e do ponto de vista da racionalidade eleitoral, maximizadora de votos, esse comportamento é coerente, dado que o capital político do vereador é medido por sua capacidade de atender aos pedidos que lhes são encaminhados.

Além de atender as necessidades da população geral, Torrens (2018) define o Poder Legislativo Municipal, como o órgão responsável por estabelecer parte das regras para a administração do Executivo e tem como agente legalmente investido de função o vereador. Uma Câmara Municipal, juntamente com seus agentes políticos, órgãos e serviços auxiliares, exerce papel fundamental na integração do cidadão com o Executivo e com os serviços públicos, uma vez que ela não executa tais serviços, mas estabelece regras para a administração deste poder (KLEIN, 2019).

O Poder Legislativo deve ser atuante em sua função, pois é o representante do povo, devendo cuidar dos interesses dos cidadãos da sua cidade, bem como elaborar leis que os representem (DOMINGOS; AQUINO, 2019). Porém, a Câmara Municipal é, em tese, absolutamente independente do Poder Executivo, não havendo em relação a esta qualquer submissão (ARAÚJO; SOUZA, 2019).

Por ser um Poder com autonomia, as duas principais funções do Legislativo são: a regulação da vida social e a fiscalização do Executivo, atendendo assim os interesses dos diferentes segmentos sociais através de uma via de harmoniosa na elaboração de normas que busquem o bem da coletividade (BARROS, 2020). Esses interesses são representados por agentes políticos que defendem o segmento social, tornando necessária a busca de uma

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

harmonia social por meio da celebração de pactos, tão consensuais quanto possível, que atendam os interesses conflitantes (SILVA et al., 2018).

2.2 LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Em 2011 foi instituída a Lei nº 12.527, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que tem o objetivo de ordenar sobre a conduta a ser observada por todas esferas governamentais (União, Estado, Distrito Federal e Municípios), garantindo assim o acesso as informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º (BRASIL, 2011).

De acordo com a CF de 1988, os órgãos públicos integrantes da administração direta dos poderes Executivos, Legislativo, as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público são subordinados e obrigados a seguir a LAI, inclui-se também a essa subordinação: as autarquias, as empresas públicas, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Entes da Federação (BRASIL, 1988).

São subordinados ao regime dessa Lei, os órgãos públicos integrantes da administração direta dos poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e Ministério Público. E ainda as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Entes da Federação (BRASIL,1988).

Michener et al. (2018) aborda em sua pesquisa que a LAI, foi criada a partir de debates ocorridos no âmbito do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção, uma entidade ligada à Controladoria Geral da União (CGU), e teve sua discussão no Congresso Nacional, iniciada em 2009, onde os detalhes e pontos da Lei, foram determinados em 2011, com sua promulgação em 18 de novembro de 2011 no Diário Oficial da União.

O acesso à informação, e conseqüentemente a transparência atrelada a esse acesso, é considerado também um dos princípios da boa governança, que envolve a capacidade de um governo, elaborar e implantar políticas públicas, cumprindo assim um dos objetivos da

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

democracia que é aproximar o Estado da sociedade, bem como promovendo a *accountability* de todos os fatos ocorridos durante a gestão pública (MICHENER et al., 2018).

2.3 ACESSO À INFORMAÇÃO: TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Silva et al. (2017) definem controle social como aquele exercido pela sociedade, visando a transparência dos gastos públicos, através de movimentos desenvolvidos pela sociedade, onde fiscaliza toda a movimentação da gestão pública quando se tratar do uso de recurso e patrimônio públicos, isso propicia ao cidadão o acompanhamento das decisões e ações administrativas das unidades e que também possam divulgar irregularidades ou desvios praticados pelos respectivos órgãos.

Em concordância com os supracitados autores, Sabioni et al. (2018) afirmam que o controle social teve sua origem na ciência social, e tem a função de estabelecer ordem social, estabelecendo assim obediência à sociedade e submetendo os cidadãos aos padrões sociais e os princípios éticos, contudo, busca assegurar a conformidade de comportamento das pessoas a um conjunto de regras e princípios sancionados por normativos e legislações.

De acordo com a Controladoria Geral da União – CGU, BRASIL (2010) no Brasil, existe a preocupação em se praticar o controle social, haja vista a grande expansão do território brasileiro, e assim, a fiscalização da aplicação de recursos por parte da sociedade se torna imprescindível para evitar desvios e práticas de corrupção.

O controle social em companhia com a transparência pública proporciona ao cidadão informações e acessos aos bens e serviços públicos demandados pelos contribuintes. Assim pela cooperação e conhecimento das realizações públicas superando falhas existentes entre transparência pública e o exercício o do controle social, além de restringir o cidadão a exercer a cidadania nos aspectos culturais (SILVA et al., 2017).

A sociedade deve ser conscientizada em utilizar os instrumentos de participação, que ajudam a transparecer as informações sobre as contas públicas, esse procedimento carece longo prazo e deverá se estender nas escolas e universidades brasileiras assim obtendo uma amostra

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

significativa da população, implantando diversas medidas para atingir um melhor objetivo a partir da ideia sobre transparência e controle social no Brasil (IASULAITIS et al., 2019).

O direito fundamental de acesso a informação, precisa obedecer os princípios básicos da administração pública, que leva em consideração a publicidade por parte das entidades públicas, de todas ações realizadas na gestão, e essas devem ser disponibilizados através de meios de comunicação atrelados a tecnologia da informação, fomentando assim o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública (MACEDO et al., 2020).

É impossível dissociar a transparência das informações do aprimoramento dos mecanismos de destinação de recursos públicos e da qualidade dos gastos públicos, pois ao dispor à sociedade os dados referentes aos recursos utilizados para manter a máquina pública, as entidades públicas responsáveis pela fiscalização, como tribunais de contas e controladorias, incentivam a população a realizar denúncias de práticas ilícitas por parte dos gestores públicos, penalizando assim quem assim o comete (KLEIN JÚNIOR, 2020).

Nesse sentido, a lei Complementar, nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 1º, §1º, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser de modo planejado e transparente. Essa lei norteia a forma de como os gestores devem agir. Essa maneira decorre da exigência de transparência por meio da divulgação de relatórios que comprovem a movimentação atribuída aos recursos públicos, controlando as despesas, endividamentos dentre outros. (NUNES et al., 2013).

Com a transparência entende-se que as informações não devem apenas ser divulgadas, mas deverão também ser de fácil acesso e de linguagem clara e específica para seus usuários, observando com exatidão e credibilidade as ações praticadas pelos servidores públicos. Com isso a contabilidade ganha aspectos que favorecem uma boa fiscalização diante da sua execução seja no setor financeiro, contábil, operacional ou patrimonial, obedecendo os princípios de legitimidade e legalidade (FORTE, 2020).

De acordo com Vieira e Ávila (2019) a partir da segunda metade do século XX, o direito à informação tem sido considerado um dos indicadores da cidadania e se consolida de formas distintas e em diversas experiências históricas. Em todas elas, os regimes jurídicos e administrativos que norteiam as relações entre Estado e Sociedade definem, em graus variados,

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

como os agentes, as políticas, as estruturas e as ações institucionais devem interagir com os administrados.

3 METODOLOGIA

A tipologia de pesquisa quanto a abordagem do problema é considerada uma pesquisa quantitativa. A pesquisa é considerada quantitativa, por utilizar métodos estatísticos para a exposição dos resultados encontrados (PITANGA, 2020).

A pesquisa quanto aos objetivos pode ser considerada como uma pesquisa descritiva, pois segundo Saraiva e Dos Anjos (2020) esse tipo de pesquisa busca identificar, relatar, comparar características de determinada população ou fenômeno, buscando a relação entre as variáveis.

Com relação aos procedimentos a pesquisa é avaliada como bibliográfica utilizando como instrumento o questionário. A pesquisa bibliográfica é caracterizada por ter seu embasamento em teorias e discussões pelos pesquisadores, já publicados anteriormente (ANDRADE, 2020).

Já sobre o instrumento de coleta de dados, Ferreida et al. (2020) definem questionário como um agrupamento de questões articuladas, que se destinam a levantar informações através dos participantes pesquisados, no intuito de conhecer a opinião deles sobre o assunto em estudo.

O levantamento de dados primários através de questionário, buscou verificar o nível de compreensibilidade acerca da Lei de Acesso a Informação (LAI) por parte dos candidatos a vereadores dos municípios da Região Nordeste.

De acordo com o *site* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) os municípios que da Região Nordeste, tiveram um total de 19.764 candidatos a vereadores aptos a participar das Eleições de 2020. Desses 19.764 candidatos, obteve-se retorno de resposta dos questionários de 98 candidatos, caracterizando assim o critério de escolha dos respondentes por acessibilidade, haja vista que os questionários foram enviados via e-mail do candidato.

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

O período de aplicação dos questionários ocorreu entre os dias de 31/10/2020 e 13/11/2020, utilizou-se formulários do *Google Forms* para a devida aplicação e retorno dos respondentes.

Como tratamento estatístico, a pesquisa utilizou a técnica de Teoria de Resposta ao Item (TRI), que é caracterizada por ser uma modelagem matemática que mensura a probabilidade de um indivíduo apresentar uma resposta correta a um determinado item, e é uma técnica bem aceita para identificação da compreensibilidade de um determinado grupo acerca de um assunto específico (PASQUALI, 2020).

4 ANÁLISE DOS DADOS

A primeira parte da pesquisa tratou das informações pertinentes ao perfil dos respondentes. Como já exposto na metodologia, a amostra de respondentes válidos, totalizou 98 candidatos. Em um primeiro momento questionou-se aos candidatos acerca da faixa etária conforme apresentado na Tabela 1:

Tabela 1: Faixa Etária

Idade	Quantidade	Percentual
Até 29 anos	16	16,3%
Entre 30 e 39 anos	23	23,5%
Entre 40 e 49 anos	35	35,7%
Entre 50 e 59 anos	18	18,4%
60 anos ou mais	6	6,1%
Total	98	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com a Tabela 1, percebeu-se que dentre os candidatos respondentes, a maior parcela possui idades entre 40 e 49 anos (35,7%), 23,5% dos respondentes possuem idades entre 30 e 39 anos, 18,4% dos respondentes possuem idades entre 50 e 59 anos, 16,3% idade até 29 anos e por fim a menor parcela dos respondentes possuem 60 anos ou mais, cerca de 6%.

Questionou-se aos candidatos sobre o sexo, onde os dados foram sintetizados na Tabela 2:

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

Tabela 2: Sexo

Sexo	Quantidade	Percentual
Feminino	28	28,6%
Masculino	70	71,4%
Total	98	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Da amostra utilizada na pesquisa, a maior parte dos respondentes foi do sexo masculino, com 71,4%, e apenas 28,6% dos candidatos respondentes do sexo feminino. Os dados de candidaturas de vereadores registradas no país no ano de 2020, revela que apenas 33% dos candidatos aprovados em convenções são do sexo feminino, isso significa que a cada 10 candidatos, apenas 3 são mulheres, revelando assim o que as estatísticas tanto discutem sobre um ínfimo número de mulheres em cargos de poder (IBGE, 2020).

Como o estudo aborda sobre a compreensão dos vereadores acerca da Lei de Acesso a Informação, buscou-se identificar a escolaridade dos respondentes, conforme apresentado na Tabela 3:

Tabela 3: Escolaridade

Escolaridade	Quantidade	Percentual
Ensino Fundamental Incompleto	4	4,1%
Ensino Fundamental Completo	1	1,0%
Ensino Médio Incompleto	7	7,1%
Ensino Médio Completo	18	18,4%
Ensino Superior Incompleto	19	19,4%
Ensino Superior Completo	49	50%
Total	98	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A Tabela 3 demonstra que metade da amostra que metade da amostra da pesquisa, possui o ensino superior completo, aproximadamente 20% (19,4%) dos respondentes ainda estão concluindo a graduação, e apenas 4,1% possui o ensino fundamental incompleto, ou seja, a maior parte dos candidatos já possui graduação ou estão concluindo, haja vista que somando-se os candidatos que possui ensino superior incompleto e completo, encontrou-se um percentual de 69,4%. Teoricamente isso demonstra que, os candidatos de alguma forma têm acesso as legislações pertinentes aos cargos que buscavam ocupar, haja vista que o próprio acesso a

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

internet e a meios eletrônicos facilita o entendimento de normativos e legislações pertinentes a cargos públicos.

Em alguns estudos internacionais realizados acerca do perfil dos candidatos a uma vaga no legislativo, notou-se que os partidos vêm valorizando cada vez mais a escolaridade, por entender que um grau de escolaridade elevado, significaria uma maior habilidade, como também uma maior capacidade e prestígio social (NORRIS; LOVENDUSKI, 1997; RANNEY, 1965). Alguns estudos realizados no Brasil (BORDIGNON, 2013; BRAGA et al. (2009); RODRIGUES, 2002; PERISSINOTO; MIRÍADE, 2009; DAMIN; RABELLO, 2009; CARNEIRO, 2009; BOLOGNESI, 2009), corroboram com os achados das pesquisas internacionais, e demonstram que a maioria dos candidatos aptos a disputar uma eleição, possui ensino superior, e isso é melhor evidenciado a cada nível de cargo, como por exemplo nos cargos de nível federal e estadual.

No questionário aplicado, questionou-se aos candidatos sobre a quantidade de mandatos que até o dia da coleta de dados, haviam exercidos, e as informações foram consolidadas na Tabela 4:

Tabela 4: Mandatos exercidos no Legislativo Municipal

Quantidade de Mandatos Exercidos	Quantidade	Percentual
0 mandatos	64	65,3%
1 mandato	18	18,4%
2 mandatos	9	9,2%
3 ou mais mandatos	7	7,1%
Total	98	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Mais da metade dos respondentes do questionário, disseram ser a primeira eleição que vinham disputando, ou seja, não tinham exercido mandato nenhum, e esse montante chegou a 64 candidatos, enquanto 18 candidatos afirmaram ter exercido pelo menos 1 mandato, 9 candidatos afirmaram ter exercido 2 mandatos, e apenas 7 candidatos afirmaram ter exercido de 3 a mais mandatos. Isso demonstra que, apesar da maior parte da amostra possuir ensino superior em andamento ou completo, a maior parcela dos candidatos que responderam os questionários, ainda não possui experiência como vereador do município. Outro

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

questionamento realizado, foi sobre o quanto os candidatos se sentiam preparados para assumir o cargo de vereador, onde os dados foram dispostos na Tabela 5:

Tabela 5: Escala de 1 a 10 – Quanto cada candidato se sente preparado para assumir o cargo de vereador

Preparação	Quantidade	Percentual
5 Pontos na Escala	2	2,0%
6 Pontos na Escala	1	1,0%
7 Pontos na Escala	8	8,2%
8 Pontos na Escala	13	13,3%
9 Pontos na Escala	25	25,5%
10 Pontos na Escala	49	50%
Total	98	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Levando em consideração a escala de 1 a 10 no quesito se sentir preparado, pode-se afirmar que 50% dos candidatos afirmaram se sentir 100% preparado (10 pontos na escala de 1 a 10), 25,5% dos candidatos afirmaram se sentir 90% preparados, 13,3% dos candidatos afirmaram se sentir 80% preparados para assumir o cargo, 8,2% dos candidatos se sentem 70% preparados para assumir o cargo, 1% dos candidatos se sentem 60% preparados para assumir o cargo, e 2% dos candidatos se sentem 50% preparados para assumir o cargo.

De acordo com as informações disponibilizadas na Tabela 5, é notório que a maior parte dos candidatos (50%) se sentem preparados para assumir o cargo, mas existe um dado preocupante ao notar que ainda possui candidato que não possui segurança em afirmar que estar preparado para assumir o cargo (2%), onde numa escala de 1 a 10, foi assinalado que se sente 50% preparado para assumir o cargo, isso acaba tendo influencia direta no momento que esse possível candidato vencer a eleição, e não possuir essa segurança em assumir.

Após caracterizar a amostra da pesquisa, conforme descrito nos parágrafos anteriores, buscou-se entender através da técnica estatística TRI, se os candidatos possuem habilidades e compreensão acerca da Lei de Acesso a Informação.

Foram dispostos através do questionário, perguntas com itens que compõe a supracitada Lei, atestando assim se o candidato acertou ou errou acerca das exigências determinadas pelo instrumento normativo. A Tabela 6, apresenta as informações das questões e os percentuais de erros e acertos por parte dos candidatos:

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

Tabela 6: Questões Propostas de 1 a 9

Questão/ Item	Afirmação V/F	Certo		Errado		Total
		Qtde	%	Qtde	%	
1. Todos podem solicitar informações a órgãos e entidades do Poder Público	V	87	88,8%	11	11,2%	98
2. A Lei de Acesso à Informação abrange municípios, o Distrito Federal, Estados e a União, além de entidades privadas que recebem recursos públicos	V	92	93,9%	6	6,1%	98
3. O pedido de acesso a informações a órgão público integrante da administração direta por parte de interessado deverá conter identificação do requerente além da especificação da informação requerida	V	91	92,8%	7	7,2%	98
4. O cidadão interessado deve indicar os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público	F	70	71,4%	28	28,6%	98
5. É dever dos órgãos e entidades públicas garantir o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	V	95	96,9%	3	3,1%	98
6. Conforme essa lei, agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação implicará ao agente público que praticar a conduta ilícita, no mínimo, suspensão de suas funções	V	88	89,8%	10	10,2%	98
7. No caso das entidades privadas, a obrigatoriedade da exposição da informação se aplica apenas quanto a aplicação dos recursos públicos recebidos	V	65	66,3%	33	33,7%	98
8. A Lei de Acesso à informação assemelha-se ao princípio constitucional da transparência na Administração Pública	V	93	94,9%	5	5,1%	98
9. O acesso a informações públicas será assegurado mediante criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos	V	91	92,8%	7	7,2%	98

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Onde: V – Afirmação Verdadeira; F – Afirmação Falsa.

A partir da Tabela 6, notou-se que a maioria das questões apresentaram índices de acertos superiores a 90% (questões 2, 3, 5, 8 e 9), enquanto outras três questões (1, 4 e 6)

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

apresentaram índices de acerto acima de 70%, e apenas uma questão apresentou um índice de acerto inferior a 70% (questão 7).

Ao realizar uma análise dos índices de acertos e erros por parte dos candidatos, notou-se que, 87 dos 98 candidatos acertaram ao afirmar que todos podem solicitar informações a órgãos e entidades do Poder Público, e esse é um dos princípios apresentados na LAI, que qualquer cidadão tem direito a ter acesso as informações sobre a gestão pública (BRASIL, 2001), um questionamento básico que deve ser entendido por qualquer cidadão inclusive os gestores públicos.

De acordo com a LAI, as informações devem ser disponibilizadas por todas esferas governamentais como municípios, Distrito Federal, Estados e União, porém a Lei afirma ainda que além dos órgãos públicos de todas as esferas, as entidade privadas que recebem recursos públicos, também devem disponibilizar suas informações a qualquer usuário que tenha interesse por tais dados, ao questionar sobre essa exigência por parte da Lei, 93,9% dos candidatos acertaram ao afirmar que se faz necessário a prestação de contas por parte de todas entidades que utilizem recursos públicos.

Sobre a questão 3, apresentada aos respondentes, a própria LAI afirma que o pedido de acesso à informação deve conter identificação do requerente, além da especificação da informação requerida, podendo assim gerar interpretação errônea, já que existe normativos que envolve o sigilo em pesquisas realizadas, porém é uma exigência da LAI, que as informações do requerente sejam apresentadas, e a maior parte dos candidatos, identificaram como a afirmação sendo correta (92,8%).

Em complementação ao que foi questionado na pergunta 3, indagou-se na questão 4, se a pessoa interessada pela informação, deve indicar os motivos da solicitação de dados de interesse público, onde 71,4% dos candidatos sinalizaram que os motivos da solicitação devem ser apresentados por parte do requerente, porém de acordo com a LAI, são vedadas quaisquer exigências referentes aos motivos que determinaram a solicitação de informações de interesse público.

Ao questionar se é dever dos órgãos públicos garantir acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, 95 dos 98 candidatos, assinalaram

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

como uma afirmação correta, sendo, portanto, o que realmente estabelece a LAI, e esse princípio deve ser observado quanto a qualquer prestação de contas que envolvam os recursos e a gestão pública.

Ao apresentar a afirmação de que a LAI determina que agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação implica ao agente público suspensão de suas funções, 88 dos 98 candidatos concordaram com essa afirmação, porém um número considerável 10,2% dos candidatos, responderam que essa afirmação está incorreta, porém de acordo com o instrumento legislativo, existe sim a penalização para aqueles que praticam condutas ilícitas.

Outro ponto questionado da LAI, foi acerca da obrigatoriedade de exposição de informações por parte das entidades privadas, e se essa obrigatoriedade se estende apenas os recursos recebidos, e de acordo com a Lei, essa exigência é apenas referente as receitas, porém, a uma parcela considerável dos candidatos respondentes, 33,7%, não apresentaram essa afirmação como correta, identificando assim que 33 dos 98 candidatos não tinham entendimento acerca dessa cobrança.

A LAI foi instituída para garantir o que estabelece a CF de 1988, onde é dever dos órgãos divulgar suas informações, obedecendo o princípio da transparência da administração pública, e com relação a essa afirmação, 93 dos 98 candidatos, assinalaram como correta a afirmação, que condiz com o que estabelece a LAI.

A última afirmação apresentada no questionário, diz respeito a exigência de ter um local com condições adequadas nos órgãos públicos, que seja possível atender e orientar o público e informar sobre tramitações de documentos e requerimentos, e acerca disso 92,8% concordaram com essa exigência acobertada pela LAI.

Sintetizando todas informações apresentadas na Tabela 6, e nos parágrafos acima, o Gráfico 1, apresenta a média de acertos e erros, por parte dos candidatos:

Gráfico 1: Média de acertos e erros pertinente a afirmações da LAI

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Dentre as 9 questões que abordaram especificamente sobre a LAI, de acordo com o Gráfico 1, a média de acertos por parte dos candidatos foi de 88%, enquanto a média de erros girou em torno de 12%. O indicador é considerado bom, porém um candidato que pretende exercer sua função, garantindo os direitos do cidadão, deve ter um conhecimento maior acerca das legislações que versam sobre os direitos e deveres, tanto das instituições públicas, como dos cidadãos da população.

Após a análise descritiva dos dados, conforme exposto na metodologia, utilizou-se o método estatístico da Teoria de Resposta ao Item (TRI), para que fosse possível verificar a habilidade de responder corretamente, por parte dos candidatos. A Tabela 7 apresenta os dados de saída, de acordo com a TRI:

Tabela 7: Dados da TRI

Item	Label	a	b
1	Todos podem pode solicitar informações a órgãos e entidades do Poder Público	1.18	-2.15
2	A Lei de Acesso à Informação abrange municípios, o Distrito Federal, Estados e a União, além de entidades privadas que recebem recursos públicos	2.17	-2.00
3	O pedido de acesso a informações a órgão público integrante da administração direta por parte de interessado deverá conter identificação do requerente além da especificação da informação requerida	0.65	-4.22
4	O cidadão interessado deve indicar os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público	0.56	1.76

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

5	É dever dos órgãos e entidades públicas garantir o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão	4.44	-2.02
6	Conforme essa lei, agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação implicará ao agente público que praticar a conduta ilícita, no mínimo, suspensão de suas funções	0.58	-3.95
7	No caso das entidades privadas, a obrigatoriedade da exposição da informação se aplica apenas quanto a aplicação dos recursos públicos recebidos	1.28	-0.70
8	A Lei de Acesso à informação assemelha-se ao princípio constitucional da transparência na Administração Pública	0.74	-4.28
9	O acesso a informações públicas será assegurado mediante criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos	1.46	-2.30

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

De acordo com a Tabela 7, pode-se afirmar que o coeficiente a , mensura a discriminação do item, ou seja, quanto menor for o valor de a , indica que o item (questão) tem pouco poder de discriminação, e candidatos com habilidades bastante diferentes, têm aproximadamente a mesma probabilidade de responder corretamente ao item. Já o coeficiente b mensura o parâmetro de dificuldade do item (questão).

Com os dados apresentados pela TRI observou-se que o item considerado mais difícil foi, a questão 4, onde o coeficiente b apresentou um valor de 1,76, porém ao mesmo tempo que foi a questão mais difícil de acordo com o apurado na pesquisa, esse item apresentou poder de discriminação mais baixo, entre todos os itens do questionário, apresentando um valor de 0,56, ou seja, apesar do item ser considerado difícil, existia a possibilidade de candidatos com menos e mais conhecimento responder corretamente ao item.

Se comparar esses dados do item 4, com o que apresentou a Tabela 6, coincide com a informação de que foi a única questão, onde a afirmativa foi apresentada de forma inverídica no questionário, e foi a segunda com a menor quantidade de acertos dentre as 9 questões.

Já o item considerado mais fácil, dentre os 9 itens, foi o item 8 com um coeficiente b de -4,28, que questionava sobre a relação existente entre a LAI e o princípio constitucional da transparência. Inclusive esse foi o segundo item com a maior quantidade de acertos dentro da

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

amostra, e o que se percebeu é que foi um item que possui um poder de discriminação baixo, ou seja, tanto os vereadores que possuem mais conhecimento acerca da Lei como os que possuem menos conhecimento, apresentava uma probabilidade alta de acertar a questão.

O item com o maior poder de discriminação, que é a diferenciação entre quem possui mais conhecimento de quem não possui, foi o item 2, com um coeficiente α de 2,17, ou seja, através da questão que versou sobre a LAI se estender as entidades privadas que recebem recursos públicos, apenas os que tinham já um conhecimento prévio da Lei, acertaria aquela questão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa, foi investigar o nível de conhecimento por parte dos candidatos a vereadores, dos municípios da Região Nordeste, acerca da Lei de Acesso a Informação. O objetivo foi atingido, haja vista que, através de questionários que apresentavam itens da LAI, foi possível identificar o nível de conhecimento dos candidatos a vereadores acerca da referida Lei.

Com relação ao perfil dos respondentes, observou-se que mais da metade da amostra era do sexo feminino, como também mais da metade dos respondentes, possuíam idades inferiores a 50 anos, ou seja, a amostra em sua grande maioria se enquadra como jovens. Outra característica observada é que metade da amostra, possui o ensino superior completo, e já deve ter conhecimento acerca da importância das legislações para o Brasil.

Constatou-se ainda que, mais de 60% da amostra, nunca exerceu nenhum mandato no Legislativo Municipal, e apenas 7% já exerceu 3 ou mais mandatos como vereador do município. Observou-se que mais de 50% da amostra, se sentem preparados para assumir o cargo, porém apenas 50% se sente totalmente preparado para assumir como vereador do município.

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

Dos 9 itens apresentados para os candidatos, acerca da Lei da Transparência, apenas o item que abordava sobre a obrigatoriedade da exposição das informações por parte de entidades privadas, quanto aos recursos públicos, apresentou percentual de acerto abaixo de 70%, enquanto todos os outros itens, apresentaram acertos acima de 70%. Diante disso, concluiu-se que, a média de acertos das assertivas acerca da LAI, foi de 88%, enquanto o percentual de erros, foi de 12%, pode-se concluir que existe um conhecimento considerável acerca da referida Lei.

Após analisar os pontos de erros e acertos por parte dos respondentes, utilizou-se o método estatístico da Teoria de Resposta ao Item, para medir o nível de dificuldade das afirmativas apresentadas no questionário, assim como o poder de discriminação, entre os participantes do estudo.

A afirmação que abordava sobre a exigência do cidadão indicar os motivos que incentivaram a solicitação de informações (item), foi considerada a mais difícil, entre todos os itens, e foi o item que apresentou um maior percentual de erro por parte dos respondentes, já a assertiva considerada mais fácil, foi a que abordou sobre a Lei da Transparência ser semelhante ao princípio constitucional da transparência na administração pública, onde apresentou um percentual de acerto superior a 90%.

Com relação as limitações da pesquisa, observou-se a dificuldade de obter respostas por parte dos candidatos a vereador dos municípios, onde muitos dos que foram encaminhados os e-mails, não responderam até a data do fim da pesquisa.

Como sugestão para trabalhos futuros, sugere-se: um estudo comparativo com outros municípios e regiões de desenvolvimento econômico; uma análise sobre o entendimento por parte de outros gestores públicos acerca da Lei da Transparência; um estudo levando em consideração outras legislações que são inerentes aos cargos públicos.

REFERÊNCIAS

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

ALMEIDA, H. M.; COSTA, A. V. Orçamento Público como mecanismo de planejamento para a gestão. **ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA**, v. 13, n. 43, p. 559-577, 2019.

ANDRADE, S. M. **Metodologia de pesquisa**. 2020.

AQUINO, M. C., et al. Processo Orçamentário na Administração Pública: uma análise empírica sobre a compreensão dos Candidatos a Vereadores dos municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA sobre o processo orçamentário. *In*: 13º Encontro Nordestino de Contabilidade, 13., 2017, Natal. **Anais...** Natal: ENECON, 2017, 163p.

ARAÚJO, W. S.; SOUZA, K. M. N. A continuidade e a descontinuidade de Políticas Públicas na Gestão Municipal de Petrolina-PE. **Id On Lime Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, v. 13, n. 45, p. 282-301. 2019.

AZEVEDO, R. A.; MAIA, H. K. S. Reflexões sobre a utilização da Lei de Acesso à Informação para a pesquisa científica. **Revista Ciência da Informação**, v. 48, n. 3. 2019.

BARROS, M. M. Os principais desafios dos gestores públicos municipais na adoção de uma agenda para o enfrentamento das mudanças climáticas. **Revista Gestão e Sustentabilidade**, v. 2, n. 1. 2020.

BOAS, P. A. F. V.; FERRARI, M.; HELLMANN, A.; JANNUZZI, P. Formação em monitoramento e avaliação: a experiência da SAGI e CEGOV na capacitação de agentes públicos estaduais e municipais. **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, n. 7, jan./jun. 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

DAU, A. G.; PALASSI, M. P.; SILVA, M. Z. Consciência política e participação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória-ES. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 17, p. 199-211, 2019.

DOMINGOS, F. D.; AQUINO, C. B. Competências (não exercidas) das comissões de orçamento e finanças nas câmaras municipais. **Revista da Administração Pública**, n. 53, v. 6, nov./dez. 2019.

FERREIDA, C. L.; SCHWARZBACH, L. C.; FERREIRA, V. C. R. Instrumento para coleta de dados primários para pesquisas em administração. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, p. 27-33, 2020.

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

FORTE, E. C. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 18, n.2, p. 429-456, jul./dez. 2020.

IASULAITIS, S.; NEBOT, C. P.; SILVA, E. C.; SAMPAIO, R. C. Interatividade e ciclo de políticas públicas no Orçamento Participativo Digital: uma análise internacional. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, n. 53, v. 6, p. 1091-1115, nov./dez. 2019.

KLEIN, A. D. Transparência do Orçamento Público Municipal: desenvolvimento de uma ferramenta (aplicativo) digital capaz de monitorar em tempo real o Legislativo Municipal de São Leopoldo (RS). **Colóquio – Revista do Desenvolvimento Regional**, Taquara, v. 2, jan. 2019.

KLEIN JÚNIOR, V. H. Gestão de riscos no setor público brasileiro: uma nova lógica de accountability? **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 14. 2020.

JANINI, T. C.; CELEGATTO, A. Q. A atuação do Tribunal de Contas na implementação de políticas públicas. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 27, p. 71-86. 2018.

LOPEZ, F. G. A política cotidiana dos vereadores e as relações entre executivo e legislativo em âmbito municipal: o caso do município de Araruama. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 22, p. 153-177, jun. 2004.

MACEDO, S. V.; VALADARES, J. L.; FILHO, W. F. R.; SILVA JÚNIOR, C. S. Transparência Local: implicações da Lei de Acesso à Informação em Municípios Mineiros. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, mai./ago. 2020.

MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, p. 610-629, jul./ago. 2018.

PASQUALI, L. **TRI–Teoria de resposta ao item: Teoria, procedimentos e aplicações**. Editora Appris: 2020.

PITANGA, Â. F.. Pesquisa qualitativa ou pesquisa quantitativa: refletindo sobre as decisões na seleção de determinada abordagem. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 8, n. 17, p. 184-201, 2020.

SABIONI, M.; FERREIRA, M. A. M.; REIS, A. O. Racionalidades na motivação para a participação cidadã no controle social: uma experiência local brasileira. **Caderno EBAPE**, v. 16, n. 1, jan./mar. 2018.

A Compreensão dos Candidatos a Vereadores sobre os seus Conhecimentos acerca da Lei de Acesso à Informação

SARAIVA, C. M.; DOS ANJOS, Á. M. G. A Pesquisa-Ação no ensino superior: um caminho de (trans) formação individual e social. **Administração: Ensino e Pesquisa**, v. 21, n. 3, p. 282-315, 2020.

SILVA, C. D. F.; CERQUEIRA-ADÃO; S. A. R.; CEZAR, B. G. S. C. Resolução de conflitos na Câmara de Vereadores de Santana do Livramento/RS frente ao processo de tomada e decisão. In: EnANPAD, 42., 2018, Curitiba. **Anais...** Curitiba: EnANPAD, 2018.

SILVA, F. R.; CANÇADO, A. C.; SANTOS, J. C. Compreensões acerca do conceito de controle social. **Revista Desenvolvimento em Questão**, v. 15, n. 41. 2017.

SILVA, V. R.; DE MEDEIROS, M. R. A. Desafios e possibilidades para o controle social de políticas públicas no atual contexto de retrocesso dos direitos sociais. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 19, n. 1, p. e36745-e36745, 2020.

TOLEDO, E.; MENEGAZZO, G.; ROCHA, H. J. Representação política e gastos orçamentários: um estudo sobre as ações e a política orçamentária da câmara de vereadores de Erechim (RS). **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 181-206, mai./ago. 2020.

TORRENS, A. C. A atividade legislativa municipal e sua efetividade. **Revista dos discentes do grupo de pesquisa CNPQ**, v. 4, n. 1. 2018.

VIEIRA, M. A.; ÁVILA, L. A. C. Nível de transparência pública e as características socioeconômicas dos municípios brasileiros. **Revista contabilidade e controladoria**, Curitiba, v. 11, n. 3, p. 77-93, set./dez. 2019.

YUKIMURA, J. N. P.; OTANI, N.; PASQUALLI, R. Curso online de orçamento público para os servidores técnico-administrativos de uma instituição pública de ensino federal. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 10, p. e454101019123-e454101019123, 2021.